

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.201/77 - Reautuado em 16-01-95
INTERESSADO: Milton Arnaldo Suzuki
ASSUNTO: Indicação docente - IMES de São Caetano do Sul
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 058/95 - CETG - "D" APROVADO EM 01-02-95
COMUNICADO AO PLENO EM 15-02-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Milton Arnaldo Suzuki para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática Financeira", no Curso de Administração.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Milton Arnaldo Suzuki leccione a disciplina "Matemática Financeira", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 27 de janeiro de 1995

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.201/77

PARECER CEE Nº 058/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG